



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DOS DOCENTES: LULY RODRIGUES DA CUNHA FISCHER E MYRIAN SILVANA DA SILVA CARDOSO ATAÍDE DOS SANTOS PARA MINISTRAR O CURSO PREPARAÇÃO DE MEDIADORES PARA ATUAR EM MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS FUNDIÁRIOS E POSSESSÓRIOS URBANOS: (1ª TURMA DE BELÉM 2023)



T_JPAPRO202304060V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Belém – PA
OUTUBRO/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO-2023/04060

1. DO OBJETO

Contratação direta de docentes com notável conhecimento no tema, LULY RODRIGUES DA CUNHA FISCHER e MYRIAN SILVANA DA SILVA CARDOSO ATAÍDE DOS SANTOS no curso "PREPARAÇÃO DE MEDIADORES PARA ATUAR EM MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS FUNDIÁRIOS E POSSESSÓRIOS URBANOS: (1ª TURMA DE BELÉM 2023)", modalidade ensino presencial.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

O conflito é inevitável e salutar, especialmente se queremos chamar a sociedade de democrática. Significativo, porém, é o ser humano buscar alternativas para solucioná-los se distanciando da ideia de que este seja um evento patológico e negativo encarando-o como um processo pertinente a sua condição humana. Fato que, frente a uma situação conflitiva, ocorre uma mobilização em procurar vias de equacioná-la, muitas vezes o caminho é acionando o Estado, através da Justiça como forma de ter assegurados seus direitos. Ocorre que em face da elevada demanda há uma sobrecarga de ações no judiciário, que ao longo do tempo vem inviabilizando uma resposta mais célere àqueles que o acionam.

Na preocupação em acompanhar as transformações da sociedade contemporânea e suas necessidades o Conselho Nacional de Justiça tem envidado esforços no apontamento de possibilidades para tornar o atendimento ao jurisdicionado mais tempestivo e célere, neste ímpeto, através da Resolução 125/2010, de 29/11/2010, instituiu a aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos, Conciliação, Mediação, no âmbito judicial, fazendo tal ação parte da diretriz de seu macro projeto de implantação de uma Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Essas diretrizes foram materializadas no Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) trazendo em seu bojo a indicação da mediação e da conciliação, como meios de solução de conflitos entre particulares (artigos 3º ao 8º, 165 a 175 e 334). Da mesma forma, a Lei 13.140/15, Lei de Mediação, explicita e orienta a forma de



TJPA-PRO-2023-04060-01



aplicação da mediação, ratificando e objetivando a necessidade de capacitação dos mediadores e conciliadores que atuam em unidades vinculadas ao judiciário.

No plano do Direito Urbanístico, que tem dentre suas premissas dar concretude ao direito fundamental à moradia (art. 6º), a Lei 13465/2017, que rege atualmente a Política Nacional de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), e é um instrumento jurídico político previsto na Lei do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), prevê dentre seus objetivos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios o estímulo à “resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade” (art. 10, V).

O mesmo diploma legal estabeleceu a possibilidade de que os Municípios, principais agentes no processo de regularização fundiária urbana de criarem câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais para dirimir conflitos relacionados à Reurb (art. 34), aplicando subsidiariamente a Lei 13.140/2015 no processo de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb, com efeitos de suspensão da prescrição.

No ano seguinte o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado que tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil (Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, alterado pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014) aprovou a Resolução 10/2018, que estabelece o procedimento para definir soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Mais recentemente, o CNDH também ampliou essa proteção por meio da Resolução 17/2021, em que reconheceu como conduta contrária aos direitos humanos a realização de despejos, remoções e deslocamentos sem ordem judicial e dispõe sobre medidas preventivas e soluções garantidoras de direitos humanos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), atento a todas essas modificações de ordem procedimental e material ligados à mediação em áreas urbanas, com especial enfoque a situações de conflitos coletivos, bem como o estado de calamidade que se instalou com a pandemia do vírus Covid-19, ao ser instado a se manifestar na ADPF 828 sobre a prorrogação dos efeitos das Leis 14.010/20 e 14.216/21, que



T_JPAPRO202304060V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

proibiram remoções forçadas até o fim de 2021, prorrogou esse efeito até 31 de outubro de 2022. Como decisão foi estabelecida a necessidade de criar um regime de transição, por meio da criação de comissões de conflitos fundiários para os Tribunais, a fim de que essas elaborassem um plano de retomada da execução de decisões de despejo suspensas.

Esse regime de transição impôs a necessidade ao TJ/PA realizar inspeções judiciais e audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como a presença de órgãos responsáveis pela política agrária e fundiária no tratamento adequado de conflitos coletivos.

Portanto, o presente curso se insere em uma das medidas do TJ/PA para capacitar institucionalmente a atuação do Poder Judiciário paraense para atuar nesse novo contexto, levando em consideração na sistematização de seus procedimentos as especificidades da aplicação de decisões e procedimentos nacionais à realidade da região Amazônica.

A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026), vinculada ao Macrodesafio: Macrodesafios na perspectiva Fortalecimento de políticas e ações para resolução negociada de conflitos, visando implementar a iniciativa estratégica que trata da realização de cursos e outras atividades formativas. Esta consta no Plano de Contratações da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, EJPA, para o exercício de 2023, mas é uma ação imprescindível para o alcance das Metas do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará.

O objetivo final do curso é Capacitar mediadores e participantes do grupo de trabalho conhecer as especificidades da mediação como instrumento ao tratamento adequado de conflitos fundiários de natureza coletiva urbana na Amazônia Legal, focando na prestação do serviço com competência técnica, ambiental, social e ética, onde ao final da formação, os cursistas estarão aptos a atuar como conciliadores ou mediadores judiciais, de forma autônomo e independente no âmbito dos CEJUSSC e demais unidades judiciais.

Importa ressaltar que a matéria a ser trabalhada no centro é muito peculiar, requerendo dos mediadores e conciliadores que lá atuarão uma capacitação





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

específica e complementar ao Curso Básico de formação que receberam, para que possam atuar neste tipo de demanda, conforme estabelecido Art.7º, inciso I.

Neste sentido, o curso se faz imprescindível para capacitar aqueles que serão responsáveis por executar o atendimento no 7º CEJUSC. Para além dessa perspectiva, o presente curso também cumprirá, em parte, o disposto na Resolução 125/10, que incumbe ao NUPEMEC *"incentivar ou promover capacitação treinamento e atualização permanente de magistrado, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos"* (art. 7º, V), corroborada está indicação pela Lei 15.105/15 e Lei 13.140/40.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade não se dispõe de profissional interno habilitado para ministrar a referida formação. Assim, os fornecedores foram selecionados observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus



T:JPAPRO202304060V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.” (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

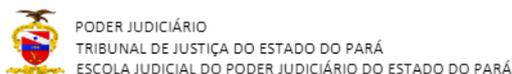
A docente LULY RODRIGUES DA CUNHA FISCHER é Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA) e Universidade de Paris XIII (2014), em regime de cotutela. Possui graduação (2005) e mestrado em Direito (2008) pela UFPA. É professora adjunta do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA, advogada inscrita na OAB-PA, membro do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, da Comissão de Regularização Fundiária Urbana da UFPA, da Clínica de Direitos Humanos da UFPA e mediadora judicial e extrajudicial certificada pelo TJE/PA (2021). É pesquisadora associada ao Laboratoire Caribéen des Sciences Sociales (LC2S - CNRS-França). Atualmente é vice-diretora da Faculdade de Direito da UFPA (2020-2022) e do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Desenvolvimento da Amazônia (PPGDDA). É membro da Rede Amazônia de Regularização Fundiária Urbana.

A docente MYRIAN SILVANA DA SILVA CARDOSO ATAÍDE DOS SANTOS Doutora em Ciência (NAEA - 2018) e mestrado em Engenharia Civil pelo (FEC - 2012) pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Possui especialização em Planejamento Urbano Integrado (2006) e Gestão Governamental (2005) pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), bem como em Segurança do Trabalho (1999) pela Universidade da



T:JPAPRO202304060V01





Amazônia (UNAMA), onde cursou graduação em Arquitetura e Urbanismo (1998). Em 2019 ingressou no curso de Direito (FEAPA). Iniciou suas atividades profissionais na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbana do Pará, no período de 1999 à 2010, exercendo funções de assessora técnica, gerente e Diretora de Desenvolvimento Institucional, quando coordenou o Programa de Capacitação em Planos Diretores e Regularização Fundiária Urbana. Em 2011 ingressou como professora do Instituto de Tecnologia e membro da Comissão de Regularização Fundiária da UFPA. Atualmente ministra a disciplina de planejamento ambiental e gestão urbana e estudo técnico aplicado à regularização fundiária e coordena os projetos de pesquisa Rede Amazônia, Meu Endereço e Saber e Conviver em baixadas na Amazônia. É vice coordenadora dos Cursos de Pós-graduação em Tecnologias aplicada à Regularização fundiária, Prevenção de Conflitos e Melhorias Habitacionais (NAEA) e da Residência Clínica em Regularização Fundiária, Prevenção de Conflitos e Melhorias habitacionais ((ICJ)). Desenvolve estudos nos temas direito à cidade e avaliação do índice de conformidade socioambiental, habitacional e sanitária. Além de fomentar a realização de práticas coletivas e assessoramento comunitário, por meio do Laboratório de Práticas Coletivas Multivercidade da Amazônia, idealizados no âmbito do Projeto Saber e Conviver em baixadas, voltado à construção e implementação de ferramentas de diálogo e participação social.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 - Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

Capacitar e atualizar mediadores judiciais para o desenvolvimento reflexivo e crítico, que lhes permitam discernir sobre o uso da metodologia da mediação de conflitos no atendimento de demandas na área fundiária.

2.1.2. Conteúdo Programático:

MÓDULO 1 - ESPECIFICIDADES DA MEDIAÇÃO PARA A ATUAÇÃO EM CONFLITOS COLETIVOS URBANOS NA AMAZÔNIA LEGAL
1.1 Causas estruturais e modalidades de conflitos socioambientais na Amazônia
1.1.1 Agentes e motivações dos envolvidos em conflitos coletivos
1.2 Tipologia e características do processo de urbanização na Amazônia Legal
1.2.1 Tipologias, escalas e estágios de consolidação
1.3 Diferentes demandas socioambientais urbanas e a mediação de conflitos
MÓDULO 2 - REGIME JURÍDICO DE BENS PÚBLICOS
2.1 Classificação de bens públicos: dominialidade, regimes de gestão e limitações de fruição pelo particular
2.2 Bens da União em espécie
2.3 Bens do Estado em espécie
2.4 Bens dos Municípios em espécie
2.5 Avaliando a ocupação de bens públicos: critérios para definição do regime de posse e detenção
MÓDULO 3 - PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE CADEIA DOMINIAL
2.1 Definição de cadeia dominial
2.2 Levantamentos necessários para sua elaboração
2.3 Análise de origem e continuidade registral
2.4 Roteiro de nota de análise de cadeia dominial
MÓDULO 4 - PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS URBANÍSTICAS E CARTOGRÁFICAS
4.1 Noções sobre tecnologias e cartografias aplicadas à mediação de conflitos
4.2 Leitura socioespacial urbana
4.2 Representação das relações socioculturais, construtivas e de vizinhança nos conflitos
4.3 Leitura de plantas e outras peças técnicas em conflitos fundiários, possessórios e de vizinhança
MÓDULO 5 - PROTOCOLO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E POSSESSÓRIOS URBANOS DO 7 CEJUSC
5.1 Pressupostos teóricos, metodológicos e normativos
5.1.1 Atividade consultiva e propositiva do GT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- 5.2 Recebimento da demanda e análise preliminar do processo
- 5.3 Designação de mediadores, planejamento da atuação e identificação dos atores
- 5.4 Reuniões de pré-mediação com os atores interessados
- 5.5 Sessão de abertura da mediação
- 5.6 Realização de visita na área e levantamentos técnicos
- 5.7 Apresentação dos trabalhos técnicos aos participantes
- 5.8 Sessões de tratamento da sobreposição de interesses
- 5.9 Termo de acordo
- 5.10 Plano de reassentamento voluntário
- 5.11 Encerramento dos trabalhos da mediação
- 5.11.1 Elaboração do relatório que será remetido ao Juiz da origem

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea a, da Portaria 1227/2022 GP).

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 O Contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

1. Carga horária: 20h.
2. Tipo/Modalidade: Aula a ser realizada em modalidade presencial.
3. Período de execução: 27 de novembro a 01 de dezembro 2023.
4. Número de vagas: turma formada até 40 participantes
5. Local: Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, sito à Travessa Quintino Bocaiúva, 1404, Bairro Nazaré, Belém-PA



T:JPAPRO202304060V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

6. Público-alvo: mediadores do 7o CEJUSC, comissão e membros do GT de conflitos fundiários urbanos
7. Metodologia de ensino: Aula expositiva e dialogada
8. Material didático: aulas expositivas, apostilas.
9. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

Comentado [1]: confirmar.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá no dia 09, 10 e 11 de março de 2023.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.8 Garantia contratual

2.8.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

2.9.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

2.9.2 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo



TJPA PRO 202304060V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pelo Contratado.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164;
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036;
- Item: 2449;
- EJ7A23

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).

2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).



2.15 Da qualificação técnica do profissional

As docentes LULY RODRIGUES DA CUNHA FISCHER e MYRIAN SILVANA DA SILVA CARDOSO ATAÍDE DOS SANTOS deverão encaminhar os currículos, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante



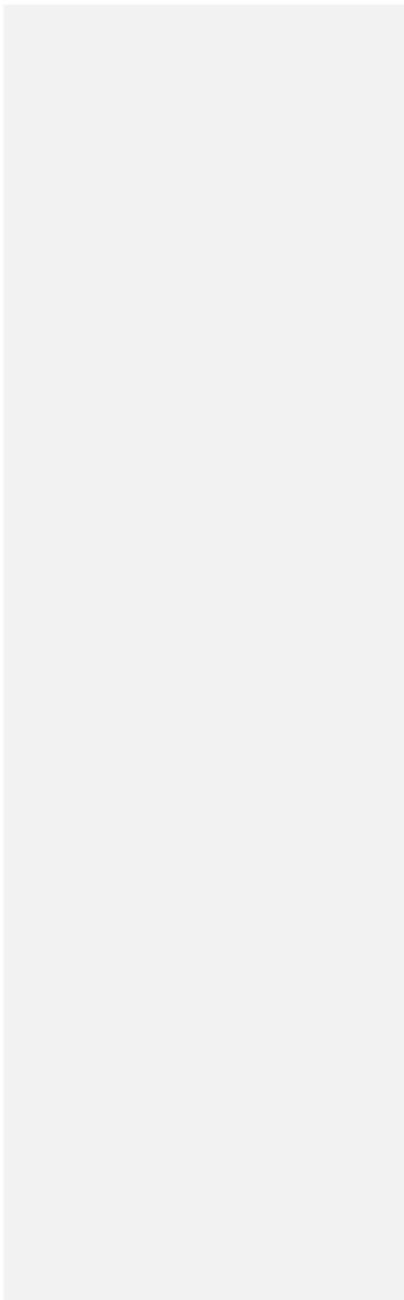
TJPA PRO 2023 04060 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br
Integrante Administrativo Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br



T_JPAPRO202304060V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 16 de outubro de 2023.



T:JPAPRO202304060V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR
Matrícula 191736
Integrante Demandante

LORENA MAGALHÃES FREIRE DA SILVA
Matrícula: 174645
Integrante Técnico

